CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA-PIAUI E MARIA ANEIDE DA MATA COELHO, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO N.º141/2020.

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS**, celebrado, de um lado pelo **MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.202/0001-80, com sede na Rua Felipe Rodrigues Coelho, 495, Centro, Queimada Nova - Piauí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **RAIMUNDO JÚLIO COELHO,** brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob nº 01.733.849-27 SSP/BA, e no CPF/MF sob nº 099.569.803-15, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro, o (a) Sr. (a) **MARIA ANEIDE DA MATA COELHO,** brasileiro (a), portador(a) da cédula de identidade n° 3.253.418, SSP/PI, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 049.906.273-69, residente e domiciliada na Localidade Capim s/n, Zona Rural – Queimada - Nova - Piauí, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), assinam na presença das testemunhas e têm por justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a execução pelo **CONTRATADO** da prestação de serviços por tempo determinado de SERVIÇOS GERAIS, pela Secretaria Municipal de Educação, na U.E Leocádio Teixeira, Localidade Capim, zona rural do município de Queimada Nova Piauí, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato terá início em 02 de Março de 2020 e término em 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **CONTRATANTE** pagará a(o) **CONTRATADO(A)**, em moeda corrente nacional, pelos serviços, objeto deste Contrato, o valor mensal de R$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais), que por sua vez serão submetidos aos descontos dos impostos inerentes.

CLÁUSULA QUARTA: Cabe ao **CONTRATANTE** o direito de exercer ampla fiscalização em todos os serviços prestados, cabendo ao **CONTRATADO (A)** total responsabilidade pela execução dos mesmos, não existindo entre os contratantes vínculos de qualquer natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato será considerado rescindido, de pleno direito, se os **CONTRATANTES**, além de outros motivos legais, deixarem de cumprir quaisquer cláusulas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, ficando, ainda, vedada à associação do(a) **CONTRATADO(A)** com outrem para fins de execução deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes elegem o foro da Comarca de Paulistana-Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que porventura seja suscitada na execução ou interpretação deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Queimada Nova - Piauí, 03 de Março de 2020.

Contratante: _____
MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA-PIAUÍ
RAIMUNDO JULIO COELHO
Prefeito Municipal

Contratado(a): Maria Aneide da Mata Coelho
MARIA ANEIDE DA MATA COELHO

Testemunhas: Aline Maria dos Santos

_____